



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

PROJETO DE LEI Nº 47 /2023, DE 15 / 06 /2023.

AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO  
ADICIONAL **ESPECIAL** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS-----

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional **ESPECIAL** na importância de R\$ **2.420,15** (Dois Mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos Reais) para suprir a seguinte rubrica:

**08 – SECRETARIA MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL**  
**08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**  
**2.802– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS- FEAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.420,15

**ART. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito adicional **ESPECIAL** objeto do artigo 1º acima, a **REDUÇÃO**, da seguinte rubrica.

**08 – SECRETARIA MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL**  
**08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**  
**2.802– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS- FEAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
1110	Material de Consumo	2.420,15

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando-a cordialmente e a todos os seus pares, encaminhamos ao Poder Legislativo o anteprojeto de Lei que trata sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A abertura deste crédito faz-se necessária em virtude de uma nova determinação superior, a qual dispôs que atualmente devem ser gastos os valores recebidos através do recurso estadual relativo as atividades do FMAS - FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) em um percentual de 30% em despesa de capital e 70% em receita corrente.

Deste modo, envia-se a reprogramação dos valores mediante a abertura deste crédito especial com a redução da "Material de consumo" para suprir "Equipamento e material permanente".

A legislação confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando e considerando ainda a tendência do exercício.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2º, do vertente anteprojeto de lei, provenientes dos já mencionados recursos.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal